

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Franca (SP), 13 de janeiro de 2020.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto Chuí de Esportes – ICE, LEANDRO BORGES, CPF nº 319 [REDACTED], RG nº 44 [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED], LUCILA ABDALA, CPF nº 109 [REDACTED], RG nº 10 [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED] E CLAUDIO DERMINIO SILVEIRA, CPF nº 341 [REDACTED], RG nº 43 [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED] vêm dar parecer da gestão financeira do exercício do ano de 2019 conforme estatuto social da entidade em seu art. 24, conforme documentação apresentada pelos senhores: Renato Martins Tristão, CPF nº 077 [REDACTED] e RG nº 12 [REDACTED] - Órgão Expedidor: [REDACTED], que ocupa o cargo de tesoureiro da entidade e José Francisco Ranhel Robeiro, CPF nº 073 [REDACTED] e CRC nº SP-11 [REDACTED], contador contratado pela entidade, onde todos documentos estão na sede da entidade e contabilizado pela contabilidade.

### **RELATÓRIO:**

Mediante apresentação do balanço contábil e documentos comprobatórios de despesas, todos se encontram dentro dos padrões determinados pela legislação vigente. Os recursos oriundos de Incentivo Fiscal (Lei de Incentivo ao Esporte), consta com 3 (três) orçamentos para aquisição e/ou compra de materiais e currículos para caso de contratação de Recursos Humanos. Destacamos que toda tomada de decisão na contratação, aquisição e pagamentos foi realizada minuciosamente contemplando o de menor valor, sendo assim seguindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

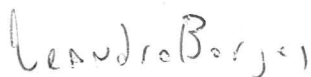
*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

### CONSIDERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

Conclui-se que toda documentação apresentada, contábeis, estão dentro do padrão exigido por lei e seguindo as recomendações contábeis vigente, sendo satisfatória.

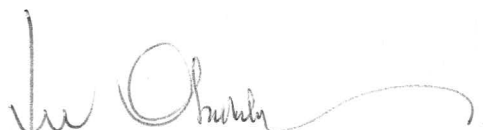
Também, parabenizamos a diretoria pelo trabalho desenvolvido até o momento.

Sem mais, este conselho, no uso de suas atribuições, tendo examinado a documentação contábil e fiscal, dar-se-á parecer favorável à prestação de contas financeira do exercício do ano de 2019.



**Leandro Borges**

Conselho Fiscal



**Lucila Abdala**

Conselho Fiscal



**Claudio Derminio Silveira**

Conselho Fiscal